

LEI N° 1.786/2006

Regulamenta o cadastro de deficientes físicos para fins do Decreto Estadual nº 32.649/1991

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O cadastro de pessoas portadoras de deficiência, para fins de gratuidade no transporte coletivo intermunicipal, previsto no artigo 5º, § 3º, “b” do Decreto Estadual nº 32.649, de 13.03.1991, será realizado pela Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento do interessado.

Art. 2º - No caso do não-cumprimento do prazo previsto nesta Lei ensejar a perda da viagem pelo interessado, a Prefeitura Municipal ficará responsável pelo custeio das despesas de transporte da referida viagem.

Art. 3º - Não caberá ao Município fazer novas exigências não previstas na Lei Estadual nº 10.419/1991 e no Decreto Estadual nº 32.649/1991.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa, 16 de novembro de 2006

Raimundo Nonato Cardoso

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luiz Eduardo Salgado, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 24.10.2006)